



MVA

# ARBITRAGEM FISCAL EM PORTUGAL

CELERIDADE, SIMPLICIDADE E ESPECIALIZAÇÃO



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados, RL

# A arbitragem fiscal em Portugal

A arbitragem fiscal foi introduzida em Portugal como um meio alternativo de resolução de conflitos através do Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, entretanto alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (RJAT).

A arbitragem fiscal foi entregue a um centro de arbitragem institucionalizado, o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com um procedimento próprio regulamentado.

A introdução deste procedimento tinha como principais objetivos:

- Maior rapidez na resolução dos litígios; e
- Diminuição da pendência de processos administrativos e fiscais.

Embora não se tenha verificado uma diminuição significativa dos litígios pendentes nos tribunais judiciais, em 2014, o CAAD foi, de entre os 11 centros de arbitragem apoiados pelo Ministério da Justiça, o que apresentou maior aumento da procura, registando a entrada de um número de processos em cerca de 150% superior a 2013. Só no primeiro trimestre de 2014 deram entrada 251 novos processos.

O tempo médio de resposta e a publicação de decisões favoráveis aos reclamantes poderão explicar este aumento.

De acordo com os dados publicitados pelo CAAD, a duração média dos processos é de 4,5 meses, sendo que os processos findos com a emissão de uma decisão arbitral (e não com uma revogação por parte da Administração Tributária) corresponde a 90,6% do total.

A designação do árbitro pelo Conselho Deontológico ocupa, também, o lugar primacial, representando 97,8% dos processos, o que demonstra a confiança na imparcialidade e independência dos árbitros selecionados pelo CAAD.

Um fator a ponderar será o valor das taxas de arbitragens. Embora possa ser mais elevado quando comparado com as taxas de justiça aplicadas pelos tribunais administrativos, este custo poderá ser compensado pela menor morosidade.

# Competência dos tribunais arbitrais

Os tribunais arbitrais são competentes para apreciar os seguintes pedidos:

- Declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, autoliquidação, retenção na fonte e pagamento por conta; e
- Declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável, nos casos em que origine a liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável e atos de fixação de valores patrimoniais.

Contudo, existem limitações quanto às entidades, ao valor da causa e às matérias.

De acordo com a Portaria n.º 112-A/2011, apenas se encontram vinculadas à jurisdição dos tribunais arbitrais a Direção-Geral dos Impostos e a Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

A vinculação da AT limita-se, igualmente, aos litígios de valor não superior a € 10.000.000,00.

Por outro lado, a AT não se encontra vinculada em relação às seguintes matérias:

- Declaração de ilegalidade de atos de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta que não tenham sido precedidos de recurso à via administrativa;
- Atos de determinação da matéria coletável e atos de determinação da matéria tributável, por métodos indiretos, incluindo a decisão do procedimento de revisão;
- Direitos aduaneiros sobre a importação e demais impostos indiretos que incidam sobre mercadorias sujeitas a direitos de importação; e
- Classificação pautal, origem e valor aduaneiro das mercadorias e contingentes pautais, ou cuja resolução dependa de análise laboratorial ou de diligências a efetuar por outro Estado membro no âmbito da cooperação administrativa em matéria aduaneira.

Excluídos da arbitragem tributária ficam ainda as taxas, os tributos municipais e locais e as contribuições especiais.

# Designação do árbitro

O tribunal arbitral é composto por:

- Um único árbitro singular quando o valor do pedido não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (€ 60.000,00) e quando o sujeito passivo opte por não designar árbitro; e
- Um coletivo de três árbitros no caso de o valor do pedido ultrapassar o valor acima referido ou quando o sujeito passivo opte por designar árbitro, qualquer que seja o valor do pedido de pronúncia.

Nos casos em que o tribunal arbitral funcione com árbitro singular a competência para a designação do árbitro, de entre a lista dos árbitros que compõem o CAAD, pertence ao Conselho Deontológico do CAAD.

Nas situações em que o tribunal funciona com a intervenção do coletivo, a designação compete ao Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o CAAD, ou às partes. Neste último caso, o terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, é designado pelos árbitros já designados ou, na ausência de acordo, pelo Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros.

Só podem fazer parte da lista de árbitros do CAAD juristas com, pelo menos, 10 anos de experiência profissional comprovada, na área do direito tributário.

Os árbitros encontram-se sujeitos aos princípios da imparcialidade, independência e sigilo fiscal.

O árbitro designado deverá rejeitar a designação caso se verifique alguma circunstância da qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua imparcialidade e independência.

Note-se que para que a AT fique vinculada é necessário que:

- Nos litígios de valor igual ou superior a € 500.000,00, o árbitro presidente tenha exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou possuir o grau de mestre em Direito Fiscal; e
- Nos litígios de valor igual ou superior a € 1.000.000,00, o árbitro presidente tenha exercido funções públicas de magistratura nos tribunais tributários ou possuir grau de doutor em Direito Fiscal.

# Taxas de arbitragem – designação pelo CAAD

De	Até	Taxa de Arbitragem
-	2 000.00 €	306.00 €
2 000.01 €	8 000.00 €	612.00 €
8 000.01 €	16 000.00 €	918.00 €
16 000.01 €	24 000.00 €	1 224.00 €
24 000.01 €	30 000.00 €	1 530.00 €
30 000.01 €	40 000.00 €	1 836.00 €
40 000.01 €	60 000.00 €	2 142.00 €
60 000.01 €	80 000.00 €	2 448.00 €
80 000.01 €	100 000.00 €	2 754.00 €
100 000.01 €	150 000.00 €	3 060.00 €
150 000.01 €	200 000.00 €	3 672.00 €
200 000.01 €	250 000.00 €	4 284.00 €
250 000.01 €	275 000.00 €	4 896.00 €

Nas causas com valor superior a € 275.000,00, ao valor da Taxa de Arbitragem acresce € 306,00 por cada € 25.000,00.

# Taxas de arbitragem - designação pelo contribuinte

De	Até	Taxa de Arbitragem
-	60 000.00 €	6 000.00 €
60 000.01 €	250 000.00 €	12 000.00 €
250 000.01 €	500 000.00 €	24 000.00 €
500 000.01 €	750 000.00 €	36 000.00 €
750 000.01 €	1 000 000.00 €	48 000.00 €
1 000 000.01 €	2 500 000.00 €	60 000.00 €
2 500 000.01 €	5 000 000.00 €	80 000.00 €
5 000 000.01 €	7 500 000.00 €	100 000.00 €
7 500 000.01 €	10 000 000.00 €	120 000.00 €

# Decisões e recurso

As decisões arbitrais devem ser fundamentadas e emitidas no prazo de seis meses a contar do início do processo arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, sendo comunicado às partes o seu motivo.

As decisões têm o mesmo valor das decisões dos outros tribunais e são, em regra, vinculativas para a Administração Tributária.

Com a emissão da decisão, a AT fica impedida de praticar novo ato com o mesmo conteúdo, devendo proceder:

- À prática do ato tributário legalmente devido em substituição do ato objeto da decisão;
- Ao restabelecimento da situação que existiria se o ato objeto de decisão não tivesse sido praticado, adotando as condutas necessárias para tal;
- À revisão dos atos tributários que se encontrem numa relação de prejudicialidade ou dependência com os atos objeto da decisão, alterando-os ou substituindo-os parcial ou integralmente; e

- À liquidação das prestações tributárias em observância da decisão ou à sua não liquidação.

A decisão arbitral é, regra geral, irrecorrível. São, contudo, admissíveis:

- O recurso da decisão sobre o mérito que ponha termo ao processo para o Tribunal Constitucional, na parte em que recuse a aplicação de normas com fundamento na sua inconstitucionalidade ou que aplique normas cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada;
- O recurso para o Supremo Tribunal Administrativo no caso de se encontrar em oposição com acórdão do Tribunal Central Administrativo ou Supremo Tribunal Administrativo, quanto à mesma questão fundamental de direito; e
- O reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), quando a decisão arbitral seja a última instância

É admissível impugnar a decisão em determinados casos.

# Vantagens e desvantagens: balanço



- Simplificação do procedimento
- Celeridade (prazo médio de resposta de 4,5 meses)
- Especialização, independência e imparcialidade dos árbitros
- Obrigatoriedade das decisões para a AT
- Irrecorribilidade das decisões como regra



- Limites à vinculação da Administração, em função do valor, das entidades e das matérias
- Taxas de arbitragem

The background features a view of Earth from space, showing the curvature of the planet and a bright sun flare in the upper center. Several large, semi-transparent, dark blue geometric shapes, resembling stylized 'V' or 'M' characters, are overlaid on the image. The letters 'IWM' are prominently displayed in a large, white, serif font on the left side of the image.

IWM

SOBRE NÓS

# Quem somos

No mercado global e competitivo dos dias de hoje, a Macedo Vitorino & Associados presta acessoria jurídica a clientes nacionais e estrangeiros em matérias de direito comercial e societário. Estabelecemos relações estreitas de correspondência e parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, dos Estados Unidos e da Ásia, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

A Macedo Vitorino & Associados foi recomendada pela publicação “The European Legal 500” pela sua experiência em treze das dezoito áreas analisadas pelo directório internacional, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Tax”, “Real Estate”, “Telecoms” and “Litigation”.

A actuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em todas as áreas analisadas em Portugal, nomeadamente em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions”. A Chambers and Partners destaca a Macedo Vitorino & Associados em “Banking”, “Corporate” e “Litigation”, entre outras áreas.

Os advogados da Macedo Vitorino & Associados prestam acessoria nas seguintes matérias de Arbitragem::

- Arbitragens internacionais junto da ICC e de outras organizações internacionais
- Arbitragens nacionais junto da Câmara de Comércio de Lisboa
- Arbitragens em tribunais "ad hoc"
- Arbitragens fiscais
- Recursos e ações de anulação de decisões arbitrais

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino & Associados por favor visite o nosso site em [www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com)



# IWM

André Vasques Dias  
[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal  
Tel.: +351 213 241 904 | Fax: +351 213 241 929  
[www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com)